

PORTARIA Nº 1.414/2026

NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E DE NOVAS MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 37.452/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **51639/2026**,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente os arts. 37 e 38, que tratam da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CI nº 02, de 2022, que estabelece normas para o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 1.544, de 18 de junho de 2025, que institui a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2026, que institui o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a rematrícula e a matrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o segundo semestre letivo de 2026;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900390037003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a matrícula e a rematrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada pelas Unidades Municipais de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para o segundo semestre letivo de 2026.

Art. 2º O processo de matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA para o segundo semestre letivo de 2026 compreenderá as seguintes fases:

I – rematrícula: 15 a 17 de julho de 2026;

II – matrícula de novos estudantes: 15 a 17 de julho de 2026.

Art. 3º A condução do processo de matrícula é de competência da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Gestão Escolar, cabendo às unidades municipais de ensino que ofertam a modalidade o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

TÍTULO II - DA COMISSÃO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 4º Formar-se-á uma Comissão de Rematrícula e Matrícula, em cada Unidade de Ensino, para tratar de questões relacionadas às disposições desta Portaria, que será composta pelos seguintes membros:

I - Gestor Escolar;

II – Secretário ou Agente de Serviços da Educação;

III – Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade;

IV – Representantes de pais do CCE.

V – Pedagogo. Parágrafo único. A Comissão de Rematrícula e Matrícula será presidida pelo Gestor Escolar.

TÍTULO III - DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º A Educação de Jovens e Adultos – EJA será ofertada nas Unidades Municipais de Ensino autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º A oferta da EJA compreenderá:

I – EJA – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º Segmento);



II – EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais (2º Segmento).

Art. 7º O planejamento da oferta de vagas e a organização das turmas observarão a demanda existente, a capacidade física da unidade escolar, a disponibilidade de recursos humanos e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A abertura e o funcionamento de turmas ficam condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação, observada a demanda e a viabilidade administrativa e pedagógica.

TÍTULO IV - DA REMATRÍCULA

Art. 9º A rematrícula realizar-se-á no período estabelecido no inciso I do art. 2º desta Portaria, por meio do endereço eletrônico <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home>, e nas Unidades Municipais de Ensino às quais os estudantes estiverem vinculados.

§1º A rematrícula assegura ao estudante a continuidade de seus estudos no segmento correspondente, desde que atendidos os critérios de frequência e aproveitamento previstos na legislação vigente.

§2º Não será permitida a rematrícula fora do período estabelecido nesta Portaria, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V - DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 10. A matrícula constitui o ato formal de ingresso do estudante na Educação de Jovens e Adultos – EJA e realizar-se-á no período estabelecido no inciso II do art. 2º desta Portaria, por meio do <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home>, e nas Unidades Municipais de Ensino que ofertam a modalidade.

Art. 11. Poderão ingressar na Educação de Jovens e Adultos:

I – no 1º Segmento da EJA, candidatos com idade mínima de **15 (quinze) anos completos**;

II – no 2º Segmento da EJA, candidatos com idade mínima de **15 (quinze) anos completos**, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. As novas matrículas ocorrerão durante o período estabelecido no cronograma desta Portaria e poderão ser realizadas durante o semestre



letivo, desde que haja vaga disponível

Art. 13. Para a solicitação da matrícula, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

I - cópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;

II - cópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;

III - cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

IV - histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo histórico escolar original, em caráter definitivo;

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a cópia do CPF do responsável;

VI - cópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação ou de declaração da unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.

§1º O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§2º Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, deverá ser informado o Número de Identificação Social - NIS do estudante beneficiado.

§3º No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 14. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não à disciplina de Ensino Religioso, para os pertencentes ao Ensino Fundamental.



TÍTULO VI - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15. A formação das turmas observará:

- I – a demanda existente;
- II – a capacidade física da unidade escolar;
- III – a disponibilidade de profissionais;
- IV – os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A abertura de novas turmas dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na inexistência de vaga na unidade escolar pretendida, a Secretaria Municipal de Educação orientará o estudante quanto à disponibilidade de vagas em outra unidade que oferta a modalidade.

Art. 17. A matrícula somente será considerada efetivada após a apresentação da documentação exigida e o devido registro no Sistema Municipal de Gestão Escolar.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Escolar.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de julho de 2026.

ARETUZA DE ALMEIDA LIMA
Secretária Municipal de Educação em exercício
Decreto nº 37.452/2026

